

REGULAMENTO CARTÃO BRANCO

ÉPOCA
20 25 | 20 26



ASSOCIAÇÃO DE
FUTEBOL DE
VISEU



ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1º OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
ARTIGO 2º OBJETIVOS	4
ARTIGO 3º DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II EXIBIÇÃO DE CARTÃO BRANCO	5
ARTIGO 4º EXIBIÇÃO DE CARTÃO BRANCO A JOGADOR	5
ARTIGO 5º EXIBIÇÃO DE CARTÃO BRANCO A OFICIAL DE EQUIPA.....	5
ARTIGO 6º EXIBIÇÃO DE CARTÃO BRANCO A ADEPTO	6
ARTIGO 7º AMOSTRAGEM DO CARTÃO BRANCO	6
ARTIGO 8º FICHA DE JOGO.....	7
CAPÍTULO III PRÉMIOS.....	7
ARTIGO 9º ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS	7
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
ARTIGO 11º ENTRADA EM VIGOR	8

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente regulamento rege a aplicação do cartão branco em competições da AF Viseu e os prémios a ele referentes.
2. O presente regulamento aplica-se a todas as competições da Associação de Futebol de Viseu.

ARTIGO 2º OBJETIVOS

O presente regulamento pretende definir os moldes em que poderá ocorrer a promoção de atitudes de desportivismo e Fair Play, reconhecendo comportamentos eticamente relevantes, através da amostragem, pelo árbitro da partida, de um Cartão Branco aos jogadores, oficiais de equipa ou adeptos, sempre que estes observem comportamentos ou ações merecedoras do mesmo, nos termos do presente regulamento.

ARTIGO 3º DEFINIÇÕES

1. No âmbito do presente regulamento, aplicam-se as seguintes definições:
 - a) Adepto/Espetadores: pessoa que, direta ou indiretamente, manifeste apoio a determinada equipa ou clube, designadamente através da ostentação de sinais que o indiquem, ou ainda, aquele que não manifestando apoio a qualquer equipa assista ao espetáculo desportivo.
 - b) Cartão Branco: cartão pedagógico que visa reconhecer, destacar e recompensar comportamentos eticamente relevantes, praticados por jogadores, treinadores, dirigentes, outros agentes desportivos, bem como por espectadores e adeptos;
 - c) Equipa de arbitragem: árbitro, árbitro assistente, árbitro assistente adicional, quarto árbitro, 2º árbitro, cronometrista ou qualquer outro elemento que integre oficialmente a equipa de arbitragem de uma determinada competição;

- d) Fair play: comportamento de acordo com princípios éticos, que promove a integridade e a igualdade de oportunidades para todos os participantes, e enaltece o respeito pela personalidade e valor de todos os envolvidos num evento desportivo;
 - e) Oficiais de equipa: treinadores, delegado, massagista e qualquer outro membro da equipa, inscrito como tal na ficha de jogo;
2. No presente regulamento, o emprego do género masculino refere-se indistintamente a ambos os géneros.

CAPÍTULO II EXIBIÇÃO DE CARTÃO BRANCO

ARTIGO 4º EXIBIÇÃO DE CARTÃO BRANCO A JOGADOR

É suscetível de configurar uma conduta adequada à exibição de Cartão Branco a um jogador os seguintes comportamentos:

- a) Reconhecer uma infração cometida por si, ou por um colega de equipa, durante o decorrer do jogo;
- b) Repor a verdade caso o árbitro tenha sido induzido em erro, ajuizando incorretamente a situação;
- c) Reconhecer o valor do adversário, felicitando o mesmo na sequência de uma boa jogada;
- d) Ajudar o adversário numa situação em que o mesmo necessite;
- e) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

ARTIGO 5º EXIBIÇÃO DE CARTÃO BRANCO A OFICIAL DE EQUIPA

É suscetível de configurar uma conduta adequada à exibição de Cartão Branco a um oficial de equipa os seguintes comportamentos:

- a) Incentivar os atletas da equipa que representa a ajudar os adversários, sempre que estes necessitem;

- b) Repor a verdade caso o árbitro tenha sido induzido em erro, ajuizando incorretamente a situação;
- c) Reconhecer o valor dos adversários, felicitando os mesmos quando estes vencem o jogo;
- d) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

ARTIGO 6º EXIBIÇÃO DE CARTÃO BRANCO A ADEPTO

É suscetível de configurar uma conduta adequada à exibição de Cartão Branco a um adepto ou conjunto de adeptos os seguintes comportamentos:

- a) Demonstrar uma atitude apaziguadora contribuindo para o serenar dos ânimos quando estes se encontrem exaltados;
- b) Apoiar de forma positiva e com fair play uma ou ambas as equipas;
- c) Reconhecer o valor dos adversários, felicitando os mesmos quando estes vencem o jogo;
- d) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

ARTIGO 7º AMOSTRAGEM DO CARTÃO BRANCO

1. Cabe exclusivamente ao árbitro principal a exibição do Cartão Branco, sempre que entender adequado, nos termos do presente regulamento.
2. Não existe um limite máximo de vezes que o Cartão Branco pode ser exibido pelo árbitro num determinado jogo.
3. O árbitro exhibe o Cartão Branco na interrupção de jogo seguinte à verificação do comportamento suscetível de justificar a amostragem do mesmo, exceto quando se trate de um Cartão Branco exibido a um adepto, ou conjunto de adeptos, situação em que o Cartão Branco será exibido no final da parte do jogo que estiver a decorrer (1ª parte, 2ª parte, uma das partes do prolongamento, ou outras).

4. A amostragem do Cartão Branco não deve interferir no decurso normal de jogo e alterar a duração do mesmo, pelo que deverá ser realizada e explicada de forma simples e rápida.

ARTIGO 8º FICHA DE JOGO

1. O registo das exibições de cartões brancos deve constar na ficha de jogo no campo destinado às observações do árbitro, devendo ser mencionado o nome da equipa e a identificação do jogador, oficial de equipa ou da equipa a que pertencem os adeptos, caso estes se encontrem com elementos identificativos.
2. As ações merecedoras de amostragem de Cartão Branco que ocorram antes ou após o jogo deverão constar na ficha de jogo, ficando ao critério do árbitro a exibição do mesmo.

CAPÍTULO III PRÉMIOS

ARTIGO 9º ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS

1. Ao jogador, oficial de equipa ou adepto, a que for exibido um Cartão Branco é atribuído um prémio a definir pela AF Viseu em Comunicado Oficial.
2. Quando o Cartão Branco seja mostrado a um adepto, o prémio é atribuído à equipa a que este seja afeto, se aplicável, ou a ambas se não for adepto de nenhuma equipa em específico ou se não for possível identificar a equipa ao qual era afeto.
3. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, são ainda atribuídos 5 (cinco) pontos, para efeitos da classificação da Taça Fair Play (nas provas nas quais exista), à equipa a que pertence o jogador ou oficial de equipa distinguidos, ou a que o adepto visado seja afeto, se aplicável, ou a ambas se não for adepto de nenhuma equipa em específico, ou se não for possível identificar a equipa ao qual era afeto.

4. A atribuição de pontos prevista no número anterior apenas ocorre quando o Cartão Branco é exibido por ocasião de jogo de uma competição abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento da Taça Fair Play da AF Viseu.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11º ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

